

Parecer nº 42/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025

PROCESSO N° 2100.01.0003399/2025-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Kinross Brasil Mineração S/A	CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-46	
Endereço: Rodovia BR-040, KM 36,5 Morro do Ouro	Bairro: Zona Rural	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38609-899
Telefone: (38) 99999-0466	E-mail: italo.alves@kinross.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas de Propriedade, Servidão e Posse da Kinross Brasil Mineração S/A	Área Total (ha): 9.101,7402
Registros nº: 1.008; 13.722; 13.723; 6.226; 2.266; 11.159; 13.029; 19.447; 1.857; 5.491; 1.932; 15.066; 11.685; 3.923; 3.922; 1.856; 9.274; 2.293; 10.013; 10.013; 17.046; 17.045; 17.044; 17.043; 17.042; 1.930; 2.382; 2.500; 19.245; 20.795; 394; 8.705; 2.002; 938; 3.500; 938; 939; 938; 19.429; 19.428; 19.019; 13.759; 21.408; 5.016; 13.212; 19.385; 10.359; 1513; 1.889; 14.165; 14.163; 13.935; 13.936; 14.164; 19.115; 14.166; 19.240; 18.325; 19.020; 4.155; 13.710; 13.711; 20.771; 20.770; 1.225; 5489; 5489; 5.489; 26.279; 1.693; 21.841; 21.842; 21.843; 21.844; 17.316; 2.674; 18.074; 18.073; 11.170; 21.329; 17.061; 3.929; 8.531; 22.489; 6460; 18.128; 18.127; 18.131; 18.132; 18.133; 18.134; 18.135; 18.129; 18130.	Município/UF: Paracatu- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F e MG-3147006-AB43848B8DDA47898EB9500CA7AE0FA8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,3487	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,3487	ha	23K	300.245	8.099.649

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	3,3487

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado denso/cerradão		3,3487

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	383,3863	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/02/2024

Data da vistoria: 01/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 04/07/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, no qual solicita a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,3487 ha. O objetivo da requisição é realizar a ampliação da atividade minerária do empreendimento.

A intervenção ambiental tem por objetivo as seguintes atividades: projeto de Lavra da área é referente ao processo ANM nº 830.140/2006, e consiste em projetar uma cava operacional que permite uma operação de lavra, dentro dos parâmetros econômicos e geotécnicos pré-definidos. A estratégia para este pequeno corpo de minério é de ser integrado à reserva da mina de Morro do Ouro, de forma que sua exploração se daria ao final do sequenciamento da cava principal, no final da vida útil da mina de Morro do Ouro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural:

A Kinross Brasil Mineração S/A é uma empresa que possui atividades e pesquisas no desenvolvimento mineral, mineração, beneficiamento e comercialização de ouro. Corresponde a uma das maiores produtoras de ouro do Brasil, estando situado na mina Morro do Ouro, em Paracatu,

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
- Área total: 9.101,7402 ha
- Área de reserva legal: 1.364,0738 ha, dos quais: 0,985 ha como ganho ambiental do processo 2100.01.0007777/2023-32.
- Área de preservação permanente: 349,0384 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 4.945,8862 ha
- Remanescente de Vegetação Nativa: 4.143,5288 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada (X) Aprovada e não averbada

-Número do documento: 1.008; 13.722; 13.723; 6.226; 2.266; 11.159; 13.029; 19.447; 1.857; 5.491; 1.932; 15.066; 11.685; 3.923; 3.922; 1.856; 9.274; 2.293; 10.013; 10.013; 17.046; 17.045; 17.044; 17.043; 17.042; 1.930; 2.382; 2.500; 19.245; 20.795; 394; 8.705; 2.002; 938; 3.500; 938; 939; 938; 19.429; 19.428; 19.019; 13.759; 21.408; 5.016; 13.212; 19.385; 10.359; 1513; 1.889; 14.165; 14.163; 13.935; 13.936; 14.164; 19.115; 14.166; 19.240; 18.325; 19.020; 4.155; 13.710; 13.711; 20.771; 20.770; 1.225; 5489; 5489; 5.489; 26.279; 1.693; 21.841; 21.842; 21.843; 21.844; 17.316; 2.674; 18.074; 18.073; 11.170; 21.329; 17.061; 3.929; 8.531; 22.489; 6460; 18.128; 18.127; 18.131; 18.132; 18.133; 18.134; 18.135; 18.129; 18130.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Existe Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN no interior do imóvel com área de 73,44 ha publicada em 23/01/1998, portaria 10/98 N.

Aderiu ao programa de regularização Ambiental- PRA

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal locada dentro do próprio imóvel é formada por vários fragmentos de vegetação nativa distribuídos em todas as regiões do imóvel, e há também reserva legal compensada em outro imóvel de mesma titularidade, conforme quadro a seguir:

Cadastro	Matricula	Área (ha)	Reserva Legal (ha)	Local da Reserva	COMPROVAÇÃO RL	LOCAL DA RL DE ACORDO COM O CAR
1	1.008; 13.722; 13.723	240,00	48,00	Córrego Rico	Termo de Compromisso	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
2	6.226	249,57	50,00	Própria Área	AV-25 6.226	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
3	2.266	130,00	28,44	Córrego Rico	AV-15 2.266	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
4	11.159	302,45	73,44	Própria Área	AV-12 11.159	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
5	13.029	375,00	107,79	220	AV-10 13.029	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
6	19.447	9,00	1,80	Córrego Rico	AV-7 19.447	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
7	1.857	89,00	17,80	Córrego Rico	AV-8 1.857	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
8	Posse	21,86	4,37	213	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
9	5.491	62,33	13,18	Própria Área/ Córrego Rico	Termo de Compromisso	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
10					AV-20 5.491	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
20					AV-11 1.932	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
11	1.932	30,50	7,00	Própria Área	AV-17 15.066	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
12	15.066	1,76	0,35	Córrego Rico	AV-6 11.685	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
13	11.685	54,00	10,80	Córrego Rico	AV-15 3.922 / AV-14 3.923	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
14	3.923; 3.922	362,65	72,53	Córrego Rico	AV-9 9.274	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
15	1.856	27,00	5,40	Córrego Rico	AV-11 1.856	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
16	9.274	36,00	7,20	Córrego Rico	AV-23 10.013	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
17	2.293	25,50	5,10	Córrego Rico		MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
18	10.013	814,60	162,92	Córrego Rico		MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
					AV-23 10.013	

19	10.013			Córrego Rico		MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
21	Posse	49,46	9,89	212	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
25	17.046	9,93	1,99	Córrego Rico	AV-8 17.046	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
26	17.045	9,93	1,99	Córrego Rico	AV-8 17.045	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
27	17.044	9,93	1,99	Córrego Rico	AV-8 17.044	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
28	17.043	9,93	1,99	Córrego Rico	AV-8 17.043	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
29	17.042	9,93	1,99	Córrego Rico	AV-8 17.042	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
30	Posse	17,42	3,48	126	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
31	1.930	40,50	8,10	Córrego Rico	Termo de Compromisso	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
32	2.382	105,00	21,25	212	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
33	2.500	124,15	24,98	Córrego Rico	AV-7 2.500	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
35	19.245	6,36	1,27	Córrego Rico	Termo de Compromisso	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
36	Posse	7,94	1,59	220	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
37	20.795	97,16	19,43	Córrego Rico	AV-8 20.795	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
38	Posse	8,08	1,62	220	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
39	Posse	32,61	6,52	213	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
40	Posse	42,13	8,45	213	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
41	Posse	19,70	3,98	211	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
42	394	60,03	12,22	Córrego Rico	AV-39 394	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
44	Posse	52,5000	10,50	Propria Área	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
45	16.961	39,9700	6,36	Propria Área	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
46	Posse	96,2000	19,30	211	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
101	2.002	232,10	46,42	Córrego Rico	AV-22 2.002	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
102	Posse	30,75	6,15	212	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
104	Posse	6,58	1,32	212	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
105	938; 3.500	36,00	7,60	Córrego Rico	AV-32 938 / AV-32 3.500	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
106/106A	Posse	43,63	8,73	213	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
107	Posse	4,91	0,98	212	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
108	Posse	2,07	1,28	212	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
109	Posse	17,61	3,52	132	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
110	Posse	6,40	1,59	212	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
103+111	938 e 939	60,00	30,89	Córrego Rico	AV-31 939	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
105+111	938	90,00	19,22	Córrego Rico	AV-32 938	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
112	19.429; 19.428; 19.019	210,00	42,00	Córrego Rico	AV-4 19.019 / AV-419.428 / AV- 6 19.429	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
113	13.759	58,50	11,70	Córrego Rico	AV-12 13.759	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
114	21.408	120,00	28,40	Córrego Rico	AV-10 21.408	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
115	5.016	70,00	21,57	Córrego Rico	AV-33 5.016	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
116	13.212	36,00	7,20	Córrego Rico	AV-20 13.212	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
117	19.385; 10.359	190,91	55,07	Córrego Rico	AV-46 10.359 / AV-12 10.359	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
118	Posse	5,02	1,01	212	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F

119	Posse	5,63	1,25	127	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
120	Posse	7,41	1,48	212	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
121	Posse	17,59	3,68	220	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
122	Posse	18,00	5,35	220	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
123	Posse	11,57	2,31	212	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
124	Posse	38,08	7,62	Própria Área	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
125	Posse	105,29	22,13	218	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
126	Posse	47,81	9,56	Própria Área	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
127	Posse	29,42	5,88	Própria Área	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
128	Posse	30,00	6,00	220	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
129	Posse	1,64	0,33	127	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
130A	Posse	3,12	0,66	132	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
130/133	Posse	85,78	17,16	220	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
131	Posse	0,45	0,09	127	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
132	Posse	9,41	1,88	Própria Área	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
134	1513	129,00	25,84	Córrego Rico	AV-11 1.513	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
134	Posse	74,88	14,92	213	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
135A	Posse	40,18	8,10	212	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
135	Posse	60,00	12,00	213	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
136	1.889; 14.165; 14.163; 13.935; 13.936; 14.164; 19.115; 14.166	244,30	48,86	Córrego Rico	Termo de Compromisso	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
137 / 137A	19.240; 18.325	43,53	8,71	Córrego Rico	AV-7 18.325 / AV-3 19.240	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
138	19.020	170,00	34,00	Córrego Rico	Termo de Compromisso	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
139	Posse	45,85	9,18	213	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
140	4.155	127,50	25,50	Córrego Rico	AV-26 4.155	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
141	13.710; 13.711	39,50	7,90	Córrego Rico	AV-26 13.710 / AV-25 13.711	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
142	Posse	42,44	8,79	213	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
143	20.771	7,04	1,41	Córrego Rico	AV-11 20.771	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
144	20.770	8,51	1,80	Córrego Rico	Termo de Compromisso	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
147	Posse	4,51	0,90	126	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
204	1.225	34,00	6,80	218	AV-20 1.225	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
207	5.489	34,2300	6,87	208	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
208	5.489	52,6600	10,54	Propria Área	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
210	5.489	73,62	49,60	Própria Área	AV-11 5.489	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
211	26.279	346,97	70,53	Própria Área	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
212	1.693	144,43	29,09	Própria Área	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
213	21.841; 21.842; 21.843; 21.844	254,63	52,80	Própria Área	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
213, 214, 216, 219	17.316	205,00	41,36	218	AV-26 17.316	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
215	2.674	10,00	2,02	218	AV-13 2.674	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
217	18.074; 18.073; 11.170	102,89	20,60	Própria Área	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
218	21.329	169,36	34,61	218	AV-8 21.329	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
219	17.061	95,86	19,17	Própria Área	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F

220	3.929	396,00	79,29	220	AV-21 3.929	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
221	8.531	3,11	0,63	218	AV-138.531	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
404	Posse	0,86	0,20	132	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
405	Posse	8,29	1,80	220	Termo de Compromisso	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
406	22.489	17,92	3,00	Córrego Rico	Termo de Compromisso	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
409	6460	3,00	1,00	Córrego Rico	Termo de Compromisso	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
410	18.128	3,14	1,00	Córrego Rico	Termo de Compromisso	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
411	18.127	4,50	1,00	Córrego Rico	Termo de Compromisso	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
412	18.131; 18.132; 18.133; 18.134; 18.135	12,44	6,50	Córrego Rico	Termo de Compromisso	MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.OFA8
413	18.129; 18.130	12,30	2,89	218	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
449	Posse	61,20	12,36	211	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
452	18.201	15,13	3,05	211	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
453	16439	45,23	9,05	Própria Área	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
453	843	14,00	2,80	211	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
507	Posse	51,00	10,23	211	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
508	Posse 14.266; 1.990; 1.991; 1.992	110,25	22,16	211	CAR-GERAL	MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F
TOTAL		8631,03	1873,90			

CAR	9101,74	20% -->	1820,348
-----	---------	---------	----------

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 4143,53 ha; área rural consolidada 4945,89 ha, área de reserva legal proposta 1364,07 ha e APP 349,04 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção

ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: analisado, aguardando atendimento a notificação. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal, com status: Reserva Legal Aprovada e não Averbada em 1364,07 ha na propriedade e o restante compensado no CAR nº MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.0FA8.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 3,3487 hectares para um uso alternativo do solo com objetivo de ampliação de atividade minerária, estando o volume declarado no inventário florestal está em conformidade com a realidade observada no campo. Por se tratar de um empreendimento minerário, não será necessária a aplicação da compensação estipulada pela lei do cerrado.

Com relação às árvores protegidas, não foram encontradas espécies protegidas ou imunes de corte pela legislação estadual. Não foram identificadas intervenções irregulares na área do empreendimento.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75:

Tipo: 383,3863 m³ de Lenha de floresta nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, volumetria: 383,3863 m³.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

- Taxas

Taxa de expediente - 707,97\$ pago em 27/12/2024

Taxa Florestal - 2968,72\$ pago em 27/12/2024

Foi realizado cadastro no Sinaflor sob os números : 1401348911387

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, o empreendimento possui a seguinte classificação:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Stricto Sensu, Campo Cerrado e Cerdão

Vulnerabilidade Natural: Muito Alta

Erodibilidade: Muito Alta

Áreas indígenas ou quilombolas: Não

Áreas prioritária para conservação: Muito Alta

Prioridade de Conservação da Flora:

Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta

Unidade de Conservação: Não

Critério locacional: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração
- Atividades licenciadas: Mineração
- Classe do empreendimento: 5
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD/ () Licenciamento Municipal
- Número do documento: LO-REN 016/2018

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 01/07/2025, foi realizada inspeção in-loco no processo 2100.01.0048478/2023-18 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Kinross Brasil Mineração S/A, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta nº3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar supressão de

cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,3487 hectares. O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença de instrumento de procura (106558184).

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: A topografia varia de levemente ondulada a muito ondulada.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de regiões de solo pedregoso.
- Hidrografia: No imóvel existem vários córregos perenes e intermitentes e nascentes. Possuem também duas grandes barragens de rejeitos, oriundo da atividade de mineração, que totalizam mais de 2500 ha de área alagadas, além de outros pequenos tanques artificiais. Destaca-se o fato que alguns dos córregos existentes na propriedade, foram sobrepostos pelas barragens de rejeitos, dentre ele o Córrego Rico (importante curso de água da região), e teve suas nascentes sucumbidas pelas áreas de exploração mineral. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: bioma cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o cerrado stricto sensu, campo cerrado, cerradão e mata ciliar.

Na área de intervenção do presente estudo no fragmento de cerradão apresenta dossel contínuo e cobertura arbórea, apresendando maior densidade da vegetação. E apesar de difícil delimitação quando comparada as áreas de cerrado denso de entorno, a estruturação da vegetação evidencia essa classificação. As espécies arbóreas apresentaram altura média de altura de 8,25 metros, com emergentes de até 19 metros, proporcionando condições de luminosidade que favorecem a formação de camadas de arbustivas e herbáceas diferenciadas.

Na área de cerrado denso Assim como no cerradão, as árvores encontradas nessa formação na área de intervenção são baixas, tortuosas com ramificações irregulares. Possuem uma altura média entre 5 a 5,5 metros de altura, e seu maior desenvolvimento é evidenciado nos diâmetros, chegando a 9 cm. Tem uma predominância de espécies que possuem sua forma de vida arbustivo-árborea, a exemplo das espécies Casearia grandiflora, Heteropterys byrsinimifolia, Xylopia aromatica, Miconia albicans e Simarouba amara. Espécies arbustivas e subarbustivas também são frequentes, como Byrsinima coccolobifolia (Murici-do-Cerrado) e Bauhinia curvula.

Fauna: de acordo com o estudo de fauna anexo ao processo.

4.4 Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, no qual traz a contextualização sobre a área alvo da intervenção e que através de levantamentos e estudos evidencia a necessidade das intervenções, com o objetivo de subsidiar as atividades desenvolvidas. Sendo assim, está sendo proposto a utilização dessas áreas como áreas de ampliação da atividade minerária.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada *in loco*, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações: O presente processo requer uma supressão de vegetação nativa, conforme exposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº47.749/2019, *in verbis*:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

A intervenção ambiental tem por objetivo a continuidade da exploração mineral em fase final conforme plano de lavra. Para os empreendimentos minerários que dependam da supressão de vegetação nativa, a Lei Estadual nº 20.922/2013 impõe, no seu art. 75, a incidência da compensação mineral, conforme se constata:

"Art. 75. O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. § 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades."

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual, apresenta, em seu art. 64 as formas de compensação e o empreendedor poderá atuar, conforme apresentado a seguir:

"Art. 64. "A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:
I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;
II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF". Diante do exposto, para o presente projeto haverá a necessidade de suprimir uma área total de 137,1123 ha (vegetação nativa)."

Diante do exposto, para o presente projeto haverá a necessidade de suprimir uma área total de 3,3487 ha de vegetação nativa. Deste modo, em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, ao item II do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a proposta de compensação florestal mineral através da destinação de recursos financeiros necessários a implantação ou manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral, para a supressão da vegetação remanescente deverá ser apresentada pelo empreendedor

5.1 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela administração pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's .
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e a intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo Deferimento Integral do requerimento de intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 3,3487 ha no empreendimento denominado Fazendas de Propriedade, Servidão e Posse da Kinross Brasil Mineração S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 383,3863 m³ de lenha , destinado à Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA;
4	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1º do artigo 14 da referida portaria	120 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
6	Apresentar proposta de medida compensatória, tendo em vista a ocorrência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, que assegurem a conservação dessas espécies, conforme o artigo 21, parágrafo único, inciso I, Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, art. 6º do Decreto nº 47.749, de 2019, art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o disposto no §2º do art. 26 e 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.	Prazo 90 Dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada
Masp: 01559195630

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 08/07/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116953364** e o código CRC **6233D807**.